



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 543/2024

I. OBJETO

O presente estudo preliminar tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada na realização de perícia contábil, visando promover trabalho de apuração e execução de cálculos de Débitos, Passivos, Condenações Judiciais, RPV's – Requisições de Pequeno Valor, Precatórios e demais despesas advindas de ações judiciais promovidas em desfavor do Município de Edealina, com o intento de viabilizar uma maior eficiência e equilíbrio no custeio e adimplemento das obrigações que advêm daquela natureza, para o ano de 2024, com duração inicial de doze meses, havendo possibilidade de prorrogação ante a natureza continuada dos serviços.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Meses	10	Contratação de profissional ou empresa especializada na realização de perícia contábil, visando promover trabalho de apuração e execução de cálculos de Débitos, Passivos, Condenações Judiciais, RPV's – Requisições de Pequeno Valor, Precatórios e demais despesas advindas de ações judiciais promovidas em desfavor do Município de Edealina, com o intento de viabilizar uma maior eficiência e equilíbrio no custeio e adimplemento das obrigações que advêm daquela natureza, para o ano de 2024

II. REFERÊNCIAS LEGAIS

- Lei nº 14.133 de 1º/04/2021 suas alterações;
- Lei nº 14.039 de 17/08/2020 e suas alterações;
- Lei n. 8.906/1994; e
- Código Civil.

III. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pretensão da gestão Municipal é contratar empresa prestadora de serviços de perícia contábil, através de profissional devidamente qualificado, amparado em títulos de especialização e em trabalhos anteriores a diversas Prefeituras e a outros órgãos públicos. Os serviços a serem prestados têm por fim contribuir com o melhor desfecho de processos judiciais propostos em detrimento da Prefeitura Municipal de Edealina, através do cômputo de eventuais valores devidos e, deste modo, viabilização de acordos, defesas, impugnações e cumprimento de condenações. Os labores deverão ser desenvolvidos de maneira proativa, mediante a identificação de problemas e o



apontamento de soluções de forma a assegurar a eficiência da Administração, observados os instrumentos de Planejamento do Governo.

IV. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	João Paulo Ferreira Felipe

V. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa/escritório a ser contratado deve promover o fiel cumprimento do contrato, acompanhando e assessorando a Administração Pública Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço, na forma do Termo de Referência, bem ainda promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada, independentemente de custos extras com deslocamento e hospedagem. Para atender a demanda desta Administração Municipal o prestador deve ainda:

- a. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, junto ao CRC/GO, em se tratando de sociedades de advogados.
- b. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c. Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade;
- d. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- f. Apresentar certidão negativa e/ou positiva em efeitos de negativa de Débitos previdenciários (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade;



- g. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i. Declaração de que a contratada não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de que não possui menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e desde que maiores de 14 (quatorze) anos, tudo em conformidade com a exigência estabelecida pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- j. Comprovar inscrição e regularidade da sociedade de advogados e de seus sócios no CRC;
- k. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação mediante a apresentação de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços / experiência nas áreas administrativa e pública, com características de serviços semelhantes aos consignados no Termo de Referência;
- l. Comprovação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, para pessoa jurídica, devendo realizar-se por meio da apresentação de: I) Curriculum vitae; II) cópia dos respectivos diplomas de conclusão do curso de Ciências Contábeis; III) inscrição no CRC/GO;

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Esse grau de especialidade técnico-jurídica, notadamente na seara administrativa e áreas afins do direito abrangidas pela contratação, se amolda aos preceitos definidos pelo art. 72 e 74, ambos da Lei n. 14.133/2021. Segundo o art. 74, inciso III, da nova lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- (...)*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)*

O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

Não há dúvidas de que a contratação de serviços contábeis pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, pode haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

É desarrazoado estabelecer competição uma vez que cada causídico tem sua habilidade e destreza técnica próprias. Não há como comparar a natureza do trabalho por eles prestado, dada a subjetividade do objeto. É inegável que o êxito de um processo judicial ou administrativo depende da condução do seu patrocinador, e não apenas do valor proposto. Por isso, a confiança na qualidade da execução do serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar a licitação.

Outro elemento a fortalecer a tese de inviabilidade de competição da contratação de serviços contábeis e que não pode ser desconsiderado diz respeito ao requisito confiança, que é premissa atrelada a escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o poder público.

Portanto, em atenção à natureza do serviço jurídico ser incompatível com a realização de processo licitatório; considerando que a Lei. 14.133/21 dispõe, em seu art.74, III, ser inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade da competição. Conclui-se, portanto, que a contratação de serviços de perícia contábil solicitada é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.



VII. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem. Analisadas contratações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros Municípios, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

Neste sentido se não for descortinada e enfrentada de forma técnica, jurídica, com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade. A empresa contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expertises. O contrato de prestação de serviços encerrado teve seu fiel e competente cumprimento das obrigações, conduzindo e acompanhando as atividades administrativas.

VIII. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A contratação visa acompanhamento e assessoramento da Administração Pública Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço, na forma do Termo de Referência, bem ainda promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada. Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado, constatou-se que o valor proposto em as contratações similares feitas por outros Municípios do Estado de Goiás, está condizente ao mercado.

IX. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS:

- a. Elaboração de cálculo iniciais e extrajudiciais (cível, trabalhista ou tributário)
- b. Elaboração de cálculo de liquidação/cumprimento de sentença (cível, trabalhista ou tributário) com emissão de parecer técnico indicando os dados do processo e das partes, os documentos utilizados, períodos e verbas consideradas, os critérios e parâmetros utilizados. Com até 4 envolvidos. A cada envolvido a mais será acrescido 25% do valor unitário.
- c. Análise de cálculo com emissão de parecer técnico para impugnação de cálculo/perícia contábil, especificando as razões de acolhimento da impugnação, bem como indicando os dados do processo e das partes, os documentos utilizados, períodos e verbas consideradas, os critérios e parâmetros utilizados. Com até 04 envolvidos. A cada envolvido a mais será acrescido 25% do valor unitário.



- d. Atualização de cálculos judiciais com emissão de parecer técnico indicando os dados do processo e das partes, os critérios e parâmetros utilizados. Com até 4 envolvidos. A cada envolvido a mais será acrescido 25% do valor unitário.

X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a otimização no desfecho de Processos Judiciais propostos em desfavor da Prefeitura Municipal, com a apuração correta dos valores porventura devidos e, desta forma, viabilizar o fortalecimento e defesa dos cofres públicos.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de Perícia Contábil, uma vez que, exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, sendo a elaboração de estratégias, alimentados pelas plataformas digitais do Poder Executivo Municipal, além do que, com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Os profissionais da empresa de perícia contábil exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material. No que diz respeito a adequação da infraestrutura, considerando a natureza dos serviços, bem como que os mesmos já



encontram em execução através de outros contratos, a infraestrutura do Município já se encontra preparada para a execução no âmbito do futuro contrato.

XV. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, dada a natureza do objeto a ser contratado.

XVI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Por todo o exposto no presente ETP, entendemos ser VIÁVEL a contratação do serviço demandado.



JOÃO PAULO FERREIRA FELIPE
Secretário Municipal de Administração